



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 1663/2025

DESPACHO

Assunto	Dispensa Eletrônica de Licitação
Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Patrimônio
Valor R\$	R\$ 11.712,00 (para 24 meses).
Objeto	Aquisição de copos biodegradáveis, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Proad:	Proad nº 1663/2025

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 0170/2025, Seção IV e Seção V do Capítulo IV.

II. ANÁLISE

1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 8).

Situação: Regular

2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, I e II, da Portaria GP Nº 1168/2024.

Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 1663/2025

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD.

Situação: Regular

3. Análise de Riscos (Art. 72, I)

Observo que a análise de risco contempla possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, propondo medidas de mitigação adequadas (doc. 16).

Situação: Regular

4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 23).

Situação: Regular

5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 0170/2025, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto (doc. 17).

Além disso, a justificativa de preço baseia-se em:

- Pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

Situação: Regular

6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1663/2025

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 75, II, e art. 111 da Portaria GP Nº 1168/2024:

Art. 111. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

Situação: Regular

7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária ante previsão orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 25).

Situação: Regular

8. Habilitação e Qualificação do Contratado

O termo de referência, no Item 9, solicita que o fornecedor apresente a documentação a seguir:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.
- **Habilitação Jurídica.**
- **Habilitação técnica.**

Situação: Regular

10. Fracionamento de Despesa

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 1663/2025

Padrão Descritivo de Materiais e justificativa feita pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (doc. 19), após informação da SOF (doc. 5).

Portanto e ante justificativa supra, não há fracionamento de despesa, pois o somatório da despesa de mesma natureza não extrapola o limite previsto na legislação em regência previsto para unidade demandante durante o presente exercício.

11. Forma de pagamento

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

PROCESSO Nº 6266/2024

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4o, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA

Secretário de Orçamento e Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 1663/2025
TRT – 14ª REGIÃO

12. Dispensa de Licitação - com publicação de aviso.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 98, da Portaria GP Nº 0170/2025, conforme quadro abaixo:

Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)	Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 125.451,15
	Outros serviços e compras	R\$ 62.725,59
Modalidade	Dispensa eletrônica de licitação	
Valor global da contratação para um ano	R\$ 5.856,00	
Valor global da contratação para 24 meses	R\$ 11.712,00	

III. CONCLUSÃO OBJETIVA

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa eletrônica de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 1168/2024, Seção IV e Seção V do Capítulo IV.

Assim, **enquadro** como dispensa eletrônica de licitação em razão do valor com publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 98, inciso II, Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo** o procedimento de dispensa eletrônica.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência, com as ressalvas do Item IV abaixo.

Desse modo, encaminhe-se o processo administrativo aos subsequentes setores administrativos, para correções e a seguir:

- I. À CLC para conduzir a dispensa até a fase de declaração de vencedor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1663/2025

II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Incluir os seguintes itens no aviso de dispensa eletrônica padronizado os seguintes itens:

- O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo **mínimo** de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa de Licitação e já apresentados, **sob pena de desclassificação do certame**.
 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **Incluir a duração do horário da fase de lances: de 6 (seis) horas**, que dar-se-á das 8h às 14h, de BSB, conforme Art. 11 da IN 67/2021/SEGES.

V. QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos
1	Documento de formalização de demanda	Sim	8
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Sim	16
4	Termo de referência	Sim	23
5	Disponibilidade Orçamentária	Sim	5 e 25
6	Informação acerca do fracionamento de despesa	Sim	19
7	Justificativa para formação de grupos na dispensa	Não	Não se aplica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 1663/2025

8	CATMAT	Sim	19 (407921)
9	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
10	Ciência à Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade	Sim	15 e 23.
11	Cotação de Preços e Quadro Comparativo de Preços	Sim	17
12	Minuta de convocação de aviso de dispensa eletrônica	A cumprir	A cumprir
13	Publicidade	A cumprir	A cumprir

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Vitor Antonio Fernandes Filho
Secretário Administrativo *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)